



# MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 09/2022  
DATA: 17/03/2022

SÚMULA: “**cria artigo 69-A. na Lei Complementar 01-2019 e cria artigo 66-A. na Lei 19-1992**”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o artigo 69-A. na Lei Complementar 01/2019 de 02 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 69-A.** Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Parágrafo único.** As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”.

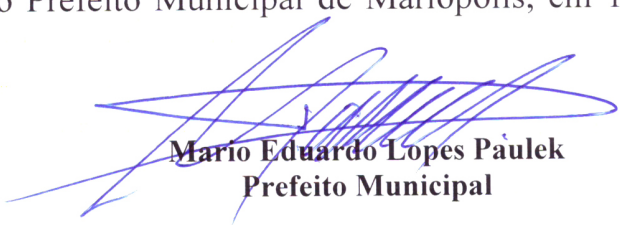
**ART. 2º** - Fica criado o artigo 66-A. na Lei 19/1992 de 03 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“**Art. 66-A.** Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Parágrafo único.** As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência”.

**ART. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 17 de Março de 2022.

  
**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
Prefeito Municipal